INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO TIJOLO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada para a prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra assinados, na qualidade de instituição administradora do Fundo (conforme abaixo definido) (doravante denominada simplesmente "Administrador"), nos termos do artigo 7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") **RESOLVE**:

1. Constituir, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, da Resolução CVM 175 e Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, acrescido pela Resolução da CVM nº 184, de 31 de maio de 2023 ("Anexo Normativo III") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, um fundo de investimento imobiliário, com a denominação de "**TIJOLO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Fundo"), organizado sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, cujo objeto principal é o investimento, exploração e eventual comercialização dos Ativos Alvo do Fundo (conforme definidos no Regulamento (conforme abaixo definido), respeitadas as demais exigências e disposições relativas à política de investimentos contida no Regulamento.

2. Aprovar o regulamento do Fundo, substancialmente no teor e na forma do documento constante do Anexo I, o qual é parte integrante do presente Instrumento de Constituição, denominado *"Regulamento do TIJOLO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA"*, doravante referido simplesmente como "Regulamento", sendo certo que todas as informações e documentos relativos ao Fundo que, por força do Regulamento e/ou normas aplicáveis, devem ficar disponíveis aos cotistas, poderão ser obtidos e/ou consultados na sede do Administrador ou em sua página na rede mundial de computadores no seguinte endereço: https://www.btgpactual.com/asset-servicing/administracao-fiduciaria.

3. Aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo ("Cotas") para distribuição mediante oferta pública a ser conduzida, pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), a qual será submetida ao rito de registro automático de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso VI, item "a" da Resolução CVM 160:

(a) Número da Emissão: a presente emissão de Cotas representa a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo ("Primeira Emissão");

(b) Séries e Classe: série e classe únicas;

(c) Quantidade Inicial de Cotas Emitidas: a quantidade inicial de Cotas a serem emitidas é 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, em série e classe únicas;

(d) Preço de Emissão das Cotas: R$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão");

(e) Montante Total da Oferta: o montante inicial da oferta será de, inicialmente, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Inicial");

(f) Montante Mínimo de Investimento: o investimento mínimo por investidor é de 10 (dez) Cotas, em valor correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor");

(g) Distribuição Parcial: não será admitida distribuição parcial das Cotas;

(h) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos captados pelo Fundo por meio da Oferta serão aplicados de acordo com a política de investimentos do Fundo estabelecida no Anexo I ao Regulamento;

(i) Público-Alvo da Oferta: a Oferta é destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente). No âmbito da Oferta não será admitida

a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada;

(j) Procedimento e Forma de Distribuição: a Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, destinadas aos Investidores Profissionais, em regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder, observados os termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis. Os demais termos e condições da Oferta seguem descritos e detalhados nos documentos da Oferta aplicáveis;

(k) Período de Distribuição: a subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição"). As Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas, na data de liquidação da Oferta, em moeda corrente nacional, à vista, e/ou por meio da entrega de bens e direitos, na forma do Regulamento do Fundo, devendo estes serem analisados e aprovados pelo Administrador;

(l) Data de emissão: para todos os fins, a data de emissão das Cotas corresponderá à data de liquidação da Oferta;

(m) Condições de subscrição e integralização: as Cotas deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições dos documentos da Oferta;

(n) Tipo de Oferta: Primária;

(o) Registro da Oferta: A Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea a, da Resolução CVM 160, sujeita ao rito de registro automático de distribuição na CVM, sob a coordenação e distribuição do Coordenador Líder (conforme abaixo definido)

(p) Registro para Distribuição e Negociação das Cotas: As Cotas serão admitidas para **(i)** distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do Escriturador, conforme o caso; e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do

mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos no Anexo I ao Regulamento do Fundo;

(q) Taxa de Ingresso e Taxa Distribuição Primária: Não serão cobradas dos Investidores taxa de ingresso nem taxa de distribuição primária, sendo certo que todos os custos da Oferta deverão ser integralmente suportados pelo Fundo; e

(r) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

4. Submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelo artigo 10 da Resolução CVM 175, para a obtenção do registro automático de constituição e funcionamento do Fundo.

5. Deliberar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, dos seguintes prestadores de serviços para prestarem serviços ao Fundo, a serem contratados pelo Administrador, na qualidade de instituição administrador do Fundo, para prestarem serviços à Classe Única:

(a) Coordenador Líder da Oferta: o Administrador, acima qualificado ("Coordenador Líder"), para estruturar, coordenar e distribuir as Cotas objeto da Primeira Emissão;

(b) Escriturador: o Administrador, acima qualificado, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas; e

(c) Instituição Custodiante: **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante"), para prestar os serviços de processamento, controladoria e custódia qualificada dos Ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo.

6. Em atenção ao artigo10, inciso II da Resolução CVM 175, o Administrador declara que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

7. Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável, que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na sua página mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema da CVM.

8. Este Instrumento de Constituição e aprovação do Regulamento é dispensado de registro nos termos do artigo 7 da Lei nº 13.874/2019, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil brasileiro.

9. Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Instrumento de Constituição (estejam no singular ou no plural) que não sejam diversamente definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Sendo assim, o Administrador assina o presente Instrumento de Constituição em 1 (uma) via, eletronicamente.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2026.

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administrador

ANEXO I DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO TIJOLO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO DO FUNDO

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. O Regulamento do Fundo segue na próxima página)